ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

Poder Legislativo

LEI Nº 1051/97 DO DIA 21 DE FEVEREIRO DO ANO DE 1997

alterada

Verificar LEI 1066/97

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias de serviços de terceiros por tempo determinado, mediante contrato administrativo de locação de serviços, para o exercicio de função pública, nos cargos quantitativos de vagas e remuneração abaixo discirminados :

CARGO;	QUANTITATIVO	DALÁRIO
I - Agente de Limpeza	50	R$ 112,00
II - Assistente de Ensino	20	R$ 112,00
III - Professor de 1º Fase	20	R$ 112,00
IV - Vigilante	04	R$ 112,00

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem :

I - Combater surtos de doenças;

II - Atender a situações de calamidade pública reconhecida por decreto do chefe do Poder Executivo;

Segue...

Continuação ...

III - Preencher vagas de médicos, enfermeiros, professor de 1º e 2º fases, vigilante, auxiliar e assistente de ensino, merendeira, porteiro-servente, agente de ensino, agente de limpeza;

IV - Atender a outras situações de emergência, por qualquer motivo justificado.

Parágrafo Único - As contratações de que trata este artigo, terão como dotação, a de Serviços de Terceiros, na categoria de Remuneração de Serviços Pessoais e obedecerão o prazo improrrogável de um ano.

Art. 3º - Nas contratações por tempo determinado, previstas nesta Lei, serão utilizadas as mesmas denominações do cargo, nos mesmos valores de seus vencimentos, previstos no quadro de pessoal do municipio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das mesmas, ou mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, já autorizados por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE.